



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 28 / 11 / 97	
D.O.U. 2 / 12 / 97	Seção I P.28269
ATO: PM. 2.188 de 28/11/97	
D.O.U. 2 / 12 / 97	Seção I P.28268

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Universidade Tiradentes		UF SE
ASSUNTO: Reconhecimento do Curso de Ciências Biológicas, licenciatura plena e bacharelado –modalidade médica.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Jacques Velloso		
PROCESSO Nº: 23000.003895/97-17		
PARECER Nº: CES 665/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 06.11.97

I – Relatório

A Universidade Tiradentes, de Aracaju – SE, solicita reconhecimento de seu curso de Ciências Biológicas, nas habilitações licenciatura plena e bacharelado em modalidade Médica. O curso começou a funcionar no 2º semestre de 1993, oferecendo 60 vagas por semestre nos turnos matutino e vespertino. A Comissão Verificadora visitou a instituição em agosto do corrente ano. Recomenda o reconhecimento do curso, desde que as sugestões referidas no relatório sejam atendidas. O relatório da SESU/MEC, elaborado mais tarde, recomenda o reconhecimento.

O número máximo de alunos por disciplina “teórica” é de 60 e, por disciplina “prática”, é de 5. A licenciatura plena, com 4.068 horas-aula, pode ser integralizada entre 4 e 7 anos; o bacharelado – modalidade médica, com 5.040 horas-aula, entre 5 e 9 anos, segundo informa o relatório da SESU/MEC. Há 304 alunos freqüentando o curso.

O relatório da Comissão Verificadora informa que a instituição *adota uma política de prestação de serviços voltados para a saúde pública de comunidades carentes*, dispondo de *laboratórios de análises clínicas conveniado com o SUS*, desenvolvendo *programa de reabilitação física e programa de epidemiologia, diagnóstico, tratamento e profilaxia das parasitoses intestinais* (faixa etária 2-14 anos), bem como um *programa de reciclagem de lixo urbano em convênio com a Prefeitura do Município de São Cristóvão*.

A Comissão constatou, quanto ao currículo do curso, um número de horas insuficientes dedicadas à determinadas disciplinas, como Zoologia e Botânica e sugeriu inclusão de nova disciplina – Biologia Molecular. Informou, em seu relatório, que o corpo docente e a administração superior foram alertados sobre as deficiências quanto a disciplinas ficando, esta última, responsável pela realização de estudos para a implementação das modificações sugeridas. Cabe registrar, no entanto, que o relatório da SESU informa que o

*[Assinaturas manuscritas]*

Par. 665/97

currículo pleno atende aos mínimos fixados pelas resoluções CFE s/n, de 4/2/70 e de nº 3, de 4/8/82.

A Comissão observou que há compatibilidade entre a formação dos docentes e as disciplinas que ministram. Seu relatório indica que há que no corpo docente de 35 membros há 1 doutor, 10 mestres (29% do total; cerca de 2/3 destes obtiveram seu título em áreas relacionadas diretamente à do curso, segundo o relatório da SESU), 3 com especialização, 10 com aperfeiçoamento e 11 graduados. Há, portanto, quase 33% de mestres e doutores, patamar mínimo de 33%, a ser alcançado pelo conjunto do corpo docente de cada universidade, dentro do prazo previsto pela Lei 9.394/96 (art. 52, II, e art. 88, § 2º). A tendência é a de que estes índices de titulação aumentem, pois 2 docentes estão seguindo doutorado e 8 fazendo mestrado.

A remuneração dos docentes inclui, além dos encargos de ministrarem aulas, parcela relativa à sua permanência na universidade para prepararem aulas e para prestarem *atendimento ao aluno ...; alguns dedicam-se à pesquisa*. O relatório da Comissão sugere que a dedicação do corpo docente é adequada. Quanto à pesquisa, segundo o relatório, o *docente que apresentar plano de pesquisa aprovado pelo colegiado competente é incentivado com bolsa remunerada pela própria instituição*.

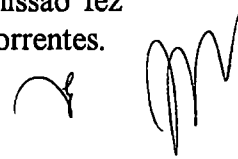
A Comissão também registrou a produção acadêmica dos docentes do curso. Embora esta não seja considerada para fins de reconhecimento do curso, futuramente o será, quando da renovação do credenciamento da instituição enquanto universidade. Há *trabalhos completos* publicados em revistas nacionais e estrangeiras, resultando num *índice de 1,14 trabalhos/docente/ano*, considerado *regular* pela Comissão, que também notou a existência de *um certo dinamismo do corpo docente, demonstrado pela participação em congressos e outros eventos científicos*.

As instalações físicas do curso *são, na maioria, novas, bem conservadas e em condições muito boas de higiene*.

A análise da biblioteca revelou severas deficiências. A Comissão notou que a biblioteca, sendo localizada noutro campus que não o do curso (campus II, noutro bairro da mesma cidade de Aracaju) dificulta acesso do alunado. Quanto ao percentual de empréstimos, de 27%, a Comissão corretamente considerou-o *baixo*, o que *advém, provavelmente, do acervo reduzido e localização da biblioteca*. O relatório da Comissão registrou ainda o início de obras destinadas a uma nova biblioteca no campus do curso.

O acervo específico do curso de Ciências Biológicas é de aproximadamente 2.300 títulos de livros, com cerca de 6 mil volumes, conforme registra o relatório da SESU. Apesar da quantidade aparentemente ser satisfatória, informou a Comissão que o acervo *é insuficiente para atender à demanda real do curso num mesmo período letivo. Além disso, não atende ao conteúdo programático do curso, vez que faltam livros referenciais importantes e atualizados*.

Quanto ao acervo de periódicos, *este também não atende às necessidades do curso, pois conta com apenas 3 (três) assinaturas obtidas regularmente*. A Comissão fez recomendações quanto à ampliação do acervo de livros e à assinatura de periódicos correntes.



Os laboratórios de biologia têm *área compatível para o desenvolvimento das aulas práticas e pesquisa*. O curso conta ainda com um biotério para o fornecimento de animais destinados a aulas práticas e à pesquisa. Entretanto, a Comissão informou que alguns *laboratórios necessitam de complementação de equipamentos para atender às suas finalidades* e sugeriu à instituição a *construção de casa de vegetação e câmara de crescimento*. Observou ainda que há *ausência de chuveiros de descontaminação em casos de acidentes com líquidos cáusticos*. Durante a visita, segundo informa o relatório, *medidas concretas já foram tomadas para a instalação deste equipamento*.

Quanto aos laboratórios de informática, o campus II, onde funciona o curso, conta com 3 deles *bem equipados e climatizados, com capacidade para 25 alunos cada ... os quais têm softwares disponíveis nos equipamentos para uso geral*.

A instituição tomou providências tendo em vista as recomendações da Comissão Verificadora, segundo informa carta do Reitor ao Presidente da CES/CNE, apensada ao processo. Quanto ao currículo, o colegiado do curso analisou as grades curriculares de cinco universidades, das quais 3 federais, aprovando nova organização das disciplinas e incluiu a disciplina Biologia Molecular. Quanto à biblioteca, a instituição providenciou a *compra imediata* de livros específicos *para atender às exigências mínimas do curso*, comprovada com cópias das respectivas notas fiscais. Informa ainda a carta que *medidas urgentes foram tomadas* para assinar quatro periódicos da área, inclusive o *Biological Abstracts*, especificamente recomendado; que foi *providenciado um posto avançado no Campus II para empréstimos*, o que resultou, segundo a carta em *um aumento considerável das consultas ao acervo*.

Quanto aos laboratórios de biologia, foi realizada a instalação de chuveiros de descontaminação bem como de lava-olhos, para *o atendimento emergencial em caso de acidentes*. Não há referência a outros e equipamentos e, quanto a este item, o relatório da Comissão foi genérico, mencionando apenas que era necessário providenciar uma *complementação de equipamentos para atender às suas finalidades*. Admite-se que tais equipamentos sejam os lava-olhos já instalados; caso não sejam, a questão será novamente apreciada quando da renovação do reconhecimento do curso ou do credenciamento da instituição como universidade. A propósito, cabe registrar que recente Portaria do MEC, de nº 22, datada de 22 de outubro de 1997, determina em seu art. 4º que deverá ser iniciado, dentro de aproximadamente dois meses a partir da data em que é votado o presente Parecer, isto é, *a partir de janeiro de 1998, o processo de credenciamento das universidades, com vistas à apreciação do Conselho Nacional de Educação*.

Informa ainda a referida carta que foi determinada a área para a construção de uma casa de vegetação e câmara de crescimento, já tendo sido elaborada proposta arquitetônica para tal fim.

## II - Voto

Considerando que:



- O relatório da Comissão Verificadora recomendou o reconhecimento do curso, atendidas suas recomendações, que o foram, conforme consta do processo;

- O relatório da SESU/MEC opina pelo reconhecimento, tendo em vista o teor daquele relatório, a análise realizada pelos técnicos desta Secretaria e o atendimento das mencionadas recomendações;


- O curso apresentava, por ocasião da visita daquela Comissão, diversos aspectos satisfatórios, como os relativos à titulação de seu corpo docente; à relação entre disciplinas ministradas e áreas de formação dos professores; à qualidade das instalações físicas e do laboratório de informática; além disso, a instituição atuou prontamente para atender às recomendações que foram feitas;

- O curso, no entanto, manteve por cerca de quatro anos, desde o segundo semestre de 1993, quando começou a funcionar, biblioteca deficiente quanto ao acervo de livros e de periódicos e quanto ao acesso de alunos e professores, pois que localizada noutro campus que não o do curso, sugerindo que importantes requisitos para a boa qualidade do ensino não vinham sendo tomados na devida conta;

- A Portaria 877/97, em seu art. 7º, parágrafo 1º, estabelece o prazo de cinco anos para a renovação periódica do reconhecimento de cursos/habilitações, podendo este prazo ser reduzido, a critério da CES/CNE,

Meu voto é pelo reconhecimento por quatro anos do curso de Ciências Biológicas, nas habilitações licenciatura plena e bacharelado em modalidade Médica, oferecido pela Universidade Tiradentes em seu campus II, em Sergipe.

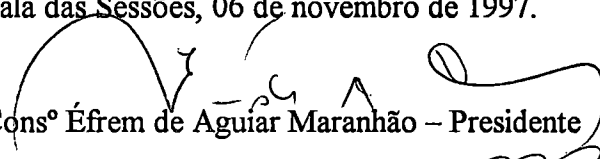
Brasília, 06 de novembro de 1997




Consº Jacques Velloso  
Relator

### III – Decisão da Câmara

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.  
Sala das Sessões, 06 de novembro de 1997.



Consº Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente



Consº Jacques Velloso – Vice-Presidente